



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 427 E 428, DE 2010

Sobre as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002 (nº 2.049/2003, naquela Casa), de autoria do Senador Vasco Furlan, que institui o Dia Nacional de Combate ao Dengue.

PARECER Nº 427, DE 2010 (Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador PAULO DUQUE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002, de autoria do Senador Vasco Furlan, continha três artigos em seu texto original, por meio dos quais, respectivamente, instituía o *Dia Nacional de Combate ao Dengue* – a ser celebrado anualmente em 23 de julho, com o objetivo de “mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença” – (art. 1º); autorizava os gestores do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde a desenvolverem campanhas educativas e de comunicação social na semana que contiver o referido dia (art. 2º); e determinava a entrada em vigor dessas disposições na data de publicação da lei em que o projeto se transformar.

Nesta Casa, o projeto foi apreciado pela Comissão de Educação – onde foi aprovado sem alterações – e, em decisão terminativa, por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) – onde foi aprovado com uma emenda da relatora, que alterou a data de celebração do *Dia Nacional* para “o penúltimo sábado do mês de novembro”.

A justificação da emenda da CAS foi a de já ter sido instituído, pelo Ministério da Saúde, com o mesmo objetivo, o *Dia D Nacional contra o Dengue*, celebrado, também anualmente, no penúltimo sábado do mês de novembro. A data inicialmente proposta, portanto, “não [era] mais justificada”.

Encaminhado à revisão da Câmara dos Deputados, tomou a designação de Projeto de Lei nº 2.049, de 2003, tendo sido distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na primeira delas, recebeu parecer favorável com uma emenda que alterou o art. 1º – que institui o Dia Nacional, determina a data de celebração e trata do objetivo da sua instituição – acrescentando-lhe a frase: “sem prejuízo das ações continuadas de prevenção a (sic) doença aconselhadas pela vigilância epidemiológica”.

Não há registro, em processado, da justificação dessa emenda.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado nos termos do parecer aprovado pela CSSF.

Na CCJC, no entanto, foi mais uma vez emendado. Essa Comissão considerou que a matéria era de competência legislativa concorrente da União e que a iniciativa parlamentar era legítima, “uma vez que não está reservada a outro Poder”. Dessa forma, o projeto e a emenda [da CSSF] atendem aos requisitos constitucionais formais e estão de acordo com as normas infraconstitucionais em vigor.

A CCJC entendeu, no entanto, injurídico o art. 2º do projeto “na medida em que pretende autorizar os gestores do Sistema Único de Saúde a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social”, e inócuo, uma vez que o Poder Executivo já tem competência para tanto.

Nesse sentido, apresentou e aprovou emenda que suprime o referido artigo.

Nesta Casa, as emendas em análise serão, também, apreciadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

II – ANÁLISE

O acréscimo feito pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados tem um pressuposto, a nosso ver, equivocado: o entendimento de que a instituição do *Dia Nacional* substitui as demais ações do programa de controle da doença, ainda que seu objetivo esteja claramente expresso como um reforço a elas, na parte mantida do dispositivo.

O caráter autorizativo do art. 2º original, por outro lado, é matéria cujo entendimento é discordante entre as duas Casas do Congresso Nacional: enquanto o Senado Federal adota o entendimento segundo o qual as leis autorizativas administrativas, orçamentárias e tributárias têm apoio doutrinário, jurídico e legal, encontrando confirmação jurisprudencial quanto à sua essência e à sua formação – motivo pelo qual se recomenda a sua admissibilidade –, a Câmara dos Deputados tem posição contrária, impugnando-as, de rotina, como inconstitucionais, por entender que a Constituição Federal reserva ao Presidente da República a competência exclusiva para a propositura de projetos de leis que tratam dessas matérias.

Dessa forma é nossa opinião que a emenda da CSSF não aprimora o projeto e a da CCJC é tão-somente uma questão em relação à qual Senado e Câmara têm decisões e entendimentos divergentes.

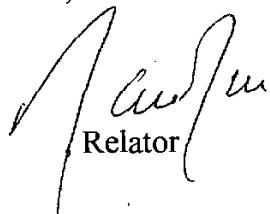
III – VOTO

Em vista do exposto, somos **pela rejeição das emendas** da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Paulo Duque, que passa a constituir Parecer da CAS, contrário às Emendas da Câmara dos Deputados nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2010.



Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 23 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/02/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI *Rosalba Ciarlini*

RELATORIA: SENADOR PAULO DUQUE

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTES
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR) <i>César Borges</i>
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	3- EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) <i>Inácio Arruda</i>
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT) <i>Ideli Salvatti</i>
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GEOVANI BORGES (PMDB) <i>Giovani Borges</i>	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB) <i>Paulo Duque</i>	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC) <i>Mão Santa</i>	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTES
ADELMIRO SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba Ciarlini</i>	2- JAYME CAMPOS (DEM)
Efraim Moraes (DEM) <i>Efraim Moraes</i>	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGripino (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB) <i>Flávio Arns</i>	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>Eduardo Azeredo</i>	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALEO PAES (PSDB) <i>Papaleo Paes</i>	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE <i>Crystovam Buarque</i>

PARECER Nº 428, DE 2010
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002 (Projeto de Lei nº 2.049, de 2003, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Vasco Furlan, visa a instituir o *Dia Nacional de Combate ao Dengue* – a ser celebrado anualmente no dia 23 de julho (art. 1º) – e autoriza os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) a desenvolverem campanhas educativas e de comunicação social na semana que contiver o referido dia (art. 2º).

Nesta Casa, o projeto foi apreciado por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) – onde foi aprovado sem alterações – e, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) – onde foi aprovado com uma emenda da relatora, que alterou a data de celebração do *Dia Nacional* para o penúltimo sábado do mês de novembro, sob a justificativa de já ter sido instituído, pelo Ministério da Saúde, com o mesmo objetivo, o *Dia D Nacional contra o Dengue*, celebrado, também anualmente, no penúltimo sábado do mês de novembro.

Encaminhado à revisão da Câmara dos Deputados foi apreciado pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na primeira delas, o projeto recebeu parecer favorável com uma emenda que alterou o seu art. 1º, acrescentando-lhe a frase: “sem prejuízo das ações continuadas de prevenção à doença aconselhadas pela vigilância epidemiológica” (*sic*).

Na CEC, o projeto foi aprovado nos termos do parecer aprovado pela CSSF.

Na CCJC, no entanto, a proposição foi mais uma vez emendada, haja vista aquela comissão ter entendido como injurídico e inócuo o art. 2º – que autoriza o SUS a desenvolver campanhas no período – vez que o Poder Executivo já detém competência para tanto. Com esse entendimento, apresentou e aprovou emenda que suprime o referido artigo.

Nesta Casa, as emendas em análise já foram analisadas pela CAS, que aprovou relatório pela rejeição de ambas.

II – ANÁLISE

Concordamos com o posicionamento da CAS em seus entendimentos e voto.

Em relação ao acréscimo feito pela Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados, julgamos que não acrescenta matéria relevante nem aprimora o dispositivo emendado.

Em relação ao caráter autorizativo do art. 2º do projeto de lei, objeto de emenda supressiva da Câmara dos Deputados (Emenda nº 2), temos a mesma percepção da CAS: trata-se tão somente de matéria cujo entendimento é discordante entre as duas Casas Legislativas do Congresso Nacional. No Senado Federal, adotamos a admissibilidade de tais dispositivos, segundo o entendimento de que as leis autorizativas têm suporte doutrinário, jurídico e legal.

Dessa forma, é nossa opinião que as emendas propostas pela Câmara dos deputados não aprimoram o projeto.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela **rejeição** da ECD nº 23, de 2002, ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2002, e pela **manutenção do texto original** aprovado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2010.

Antena , Vice
Presidente

, Relator

Rosalba Ciarlini
RELATORA, AD HOC, SEN. ROSALBA CIARLINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer, relatado, ad hoc, pela Senadora Rosalba Ciarlini, pela rejeição da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 023, de 2002, e pela manutenção do texto original aprovado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2010.



SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER À ECD Nº 23/02, NA REUNIÃO DE 28/04/2010
OS SENHORES SENADORES:

Vice

PRESIDENTE: *Maria Serrano* - Sen. MARISA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELEI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPILY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GEOVANI BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
RELATOR:	
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSLBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIRO SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALEO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

- PTB

SÉRGIO ZAMBIA	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

Publicado no DSF, 24/4/2010